V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO INTERNACIONAL I

FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO

ALEJANDRO PASTORI

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito internacional I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM / Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Alejandro Pastori, Florisbal de Souza Del Olmo – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-239-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Direito internacional. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

Verifica-se que o Direito Internacional tem vivenciado importantes transformações nas últimas décadas. Ocorre que a globalização e o intenso avanço da tecnologia da informação impõem novos limites para os diversos campos do Direito Internacional e para as Relações Internacionais.

Por outro lado, as sucessivas crises globais, a partir de 2008, e seus impactos trouxeram desafios adicionais para a disciplina e para os seus operadores. Os artigos apresentados no GT Direito Internacional I, neste emblemático V Encontro Internacional do CONPEDI, realizado na hospitaleira e histórica Cidade de Montevidéu, enfrentam significativa parcela desse quadro.

Os trabalhos debatem distintas áreas do Direito Internacional, tais como o petróleo em Angola; o estupro como arma de guerra; a arbitragem ambiental internacional; a integração regional e os projetos de infraestrutura na América Latina; a OMC e o acordo de facilitação do comércio; tutelas de urgência e homologação de decisões estrangeiras no STJ; o comércio internacional como fundamento para a promoção dos Direito Humanos; desafios da América Latina e sua identidade; livre circulação dos trabalhadores no Mercosul; o BRICS e a perspectiva de formação de uma organização internacional e o meio ambienta; e as regras de comércio internacional da Organização Mundial do Comércio.

Completando a riqueza do Grupo de Trabalho foram apresentados, por professores uruguaios, temas específicos de Direito Internacional Público, como a evolução do costume em relação ao uso da força e dois casos de arbitragem internacional: o caso Philip Morris contra o Uruguai e sua relação com os direitos humanos, e arbitragem no mar do Sul da China entre as Filipinas e China.

Podemos afirmar que a variada gama de textos apresentados neste Grupo de Trabalho sintetiza, com a devida profundidade, a essência dos debates acontecidos em Montevidéu.

Prof. Dr. Florisbal de Souza Del Olmo - URI

Prof. Dr. Alejandro Pastori - UDELAR

O BLOCO ECONÔMICO DOS BRICS E A PERSPECTIVA DE FORMAÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL

THE BLOCK ECONOMIC OF BRICS AND THE TRENDING PERSPECTIVE INTO AN INTERNATIONAL ORGANIZATION

Fernando Rangel Alvarez dos Santos [1]

Resumo

O presente estudo tem por objetivo pesquisar, dentro da trajetória dos BRICS, a sua perspectiva em formar ou não uma organização internacional, suas vantagens e desvantagens, principalmente após a recente constituição do Novo Banco de Desenvolvimento - o "Banco dos BRICS". A pesquisa envolveu revisão da literatura acerca das organizações internacionais; o levantamento de dados dos BRICS e sua participação no contexto econômico internacional atual e os resultados não apontam para um sentido único da escolha dos BRICS, mas sim reforçam as novas relações internacionais do século XXI.

Palavras-chave: Brics, Organizações internacionais, Desenvolvimento, Novo banco de desenvolvimento

Abstract/Resumen/Résumé

This study aim to search within the trajectory of the BRICS, your prospect in form or not an international organization, its advantages and disadvantages, especially after the recent establishment of the New Development Bank - the "Bank of the BRICS." The research involved a literature review about the international organizations; data collection BRICS and their participation in the current international economic context and the results do not point to a single direction of choice of BRICS, but reinforce the new international relations of the XXI century.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Brics, International organizations, Development, New development bank

[1] Doutorando em Direito pela Universidade Veiga de Almeida (Bolsista PROSUP). Mestre em Direito e Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela UNESA e em Direito Corporativo pelo IBMEC. Advogado.

INTRODUÇÃO

No século XX houve uma expansão em termos quantitativos das organizações internacionais desde o surgimento da Sociedade das Nações. Em determinados casos, alguns Estados se uniram por meio de organizações, cujos interesses são regionais, como é o caso do MERCOSUL. O surgimento do bloco econômico dos BRICS, inicialmente BRIC, reunindo a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul, insere-se no contexto dos arranjos políticos e econômicos das relações internacionais da atualidade. Em que pese o fato do bloco não ter constituído formalmente uma organização internacional, as relações entre seus membros se fortaleceram, tendo inclusive criado por meio de um Tratado Internacional firmado em Fortaleza em 2014, uma instituição financeira internacional, o Novo Banco de Desenvolvimento, com o objetivo de tentar fomentar, conjugando recursos por meio das operações de crédito, a infraestrutura dos países membros do citado bloco.

Neste contexto, a pesquisa pretende pesquisar à seguinte problemática: no contexto atual das relações internacionais, seria vantajoso ou não a transformação dos BRICS em uma organização internacional? Visando responder à pergunta, o presente estudo tem por objetivo geral analisar se o bloco econômico tende ou não para a formalização como organização internacional e suas consequências. Os objetivos específicos são: (i) estudar as consequências da constituição do Novo Banco de Desenvolvimento (NBD) no atual contexto dos BRICS; e (ii) estabelecer as vantagens e desvantagens do bloco econômico dos BRICS vir a se tornar uma organização internacional.

A abordagem metodológica será a revisão de literatura integrada interdisciplinar nas searas do Direito e da Economia[1], pois se reconhece a complexidade e a multidimensão dos fenômenos humanos, sociais e econômicos analisados na pesquisa,

[1] O presente estudo envolve a relação entre Direito e Economia e sua contribuição para o desenvolvimento. Neste sentido, temos o entendimento de TRUBEK (2007): "O assunto do campo é: como o Direito afeta a Economia, ou como se aumenta o alcance do Direito para que ele tenha efeito sobre as relações sociais e outras questões que a Economia concebe de maneira restrita. É difícil imaginar que se possa efetivamente atuar como jurista neste campo se não se está, no mínimo, consciente das questões; ou se não se é capaz de debater determinados problemas com representantes dessas outras disciplinas. Assim, certamente existe lugar para os juristas no campo, não é preciso ter experiência em economia, sociologia ou antropologia para fazer pesquisas na área. Mas é preciso ser capaz de dialogar com estas pessoas e entender argumentos para aperfeiçoar suas teorias. " TRUBEK, David. **O NOVO DIREITO E DESENVOLVIMENTO: ENTREVISTA COM DAVID TRUBEK**. Revista Direito GV. V.3 nº.2. JUL-DEZ2007 p. 312.

que exigem um conjunto pluralista de perspectivas e diferenças de abordagem. Para corroborar com a investigação serão analisados os dados jurídicos (documentos legislativos) e econômicos (estatísticos) obtidos em sites oficiais dos BRICS e do Governo Brasileiro em sítios da rede mundial de computadores.

Justifica-se a pesquisa, pois a formação de um bloco econômico, associado à constituição de uma instituição financeira voltada ao desenvolvimento[2], pode influenciar na dinâmica das relações internacionais, principalmente no comércio internacional.

Os resultados da pesquisa são apresentados nas considerações finais, contudo, podemos adiantar que, pelos dados pesquisados, o bloco econômico se inclina por se formalizar em uma organização internacional.

1. O BLOCO DOS BRICS NO CONTEXTO ECONÔMICO MUNDIAL

Os BRICS, acrônimo formado pelas iniciais dos países Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul surgiu por sugestão do economista Jim O'Neill, vinculado à instituição financeira Goldman Sachs, na qual, o citado economista sugeriu que os citados países "emergentes" tinham características semelhantes e poderiam ser objeto de investimento em bloco.

O bloco econômico, em termos de relações internacionais, só teve surgimento após reuniões com as Chancelarias dos envolvidos, e, passou a ter, a partir de 2009, Reuniões de Cúpula[3] com os Chefes de Estado. À princípio, a República da África do Sul não participava, vindo a integrar o bloco somente em 2011.

[2] Inicialmente é importante que se estabeleça a ideia de desenvolvimento desvinculada da de crescimento. Importante se faz ressaltar que o conceito de desenvolvimento esteve, por ter sua origem econômica muito ligado às definições da ciência econômica, aliado a este fato, a circunstância histórica do pensamento econômico dos anos 50 e 60 vincularam-no bastante o desenvolvimento à atividade industrial, daí os órgãos públicos de desenvolvimento voltarem-se para a indústria (Ministério da Indústria e Comércio, Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro etc.).Desenvolvimento nos dias atuais envolve o crescimento da atividade econômica (indústria, serviços, agricultura e pecuária), a geração e conservação dos empregos, sem gerar mau uso dos recursos naturais e destruição do equilíbrio ambiental. O crescimento na arrecadação surge como consequência do desenvolvimento da atividade econômica, não sendo um objetivo em si. Tanto é assim, que em muitos casos, o Estado pratica renúncia fiscal a fim de atrair um grande empreendimento industrial, que sabe ele irá gerar posteriormente um aumento na arrecadação.

[3] Foram realizadas sete Reuniões de Cúpula desde então, na seguinte sequência: I Cúpula: Ecaterimburgo, Rússia, junho de 2009; II Cúpula: Brasília, Brasil, abril de 2010; III Cúpula: Sanya, China, abril de 2011; IV Cúpula: Nova Délhi, Índia, março de 2012; V Cúpula: Durban, África do Sul, março de 2013; VI Cúpula: Fortaleza, Brasil, julho de 2014 e VII Cúpula: Ufá, Rússia, julho de 2015. Fonte: http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/mecanismos-inter-regionais/3672-brics

Dentre os aspectos econômicos, podemos destacar os seguintes dados: reúnem 46% da população mundial; 18% do PIB mundial; 16% das exportações mundiais; fluxo comercial de US$ 6,07 trilhões (2012) [4].

Ou seja, é um bloco com poderio econômico, militar[5], político e estratégico.

Outra característica que se destaca do grupo é a sua heterogeneidade, inclusive em termos de regimes políticos. Os membros não têm nem mesmo proximidade geográfica, a exemplo de outros blocos, como o Mercosul ou mesmo a União Europeia; têm valores culturais, regimes políticos, e até de sistema de governo diferentes. Tais características ressaltam que o que une os membros dos BRICS é o fato de se classificarem como países "emergentes", acentuando o caráter eminentemente econômico que predomina no bloco.

No intuito de ressaltar a ideia de que o crescimento nem sempre vem acompanhada do desenvolvimento, mesmo em países em bloco, apresenta-se o gráfico abaixo, elaborado pelo Fundo Monetário Internacional em que se demonstra que na África Subsaariana houve crescimento, contudo, é inegável que não é uma região desenvolvida.

2. BLOCOS ECONÔMICOS: CARACTERÍSTICAS

A formação de blocos econômicos tem diversas origens, contudo o aumento do fluxo comercial entre os membros dos blocos é preponderante na consolidação do grupo. Em geral, o passo seguinte na dinâmica das relações internacionais é a integração do bloco, concretizada, por meio de organizações internacionais que dão feição jurídica e consolidam espaços no contexto econômico.

Podemos identificar as seguintes características nas formações dos blocos:

a) Intensificação do comércio internacional;
b) Tentativas de quebras de barreiras aduaneiras;
c) Intenção de quebra de barreiras fiscais;

---

[4] BRASIL. **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**. Disponível em http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/mecanismos-inter-regionais/3672-brics. Acesso em 16.05.2016.

[5] O poderio militar é gigante. Conforme informações do sítio eletrônico "guerras e armas", temos os seguintes dados: "a União Militar teria o maior arsenal Nuclear do Mundo, somando-se os arsenais de Rússia (O maior do Mundo), China e Índia. O maior exército do mundo em números absolutos, com mais de 15 milhões de soldados treinados e preparados para guerra e mais de 1,5 bilhões de pessoas aptas para servir. A maior força aérea do mundo, teremos a maior força de bombardeiros estratégicos do mundo superando toda OTAN, EUA e países aliados do EUA, o maior número de aviões de combate, superior até mesmo a todos os países da OTAN juntos. Nossa marinha ainda seria inferior a da OTAN, mas os submarinos nucleares Russos, submarinos chineses, indianos, brasileiros e sul-africanos seriam agravantes de peso ao nosso favor. " Disponível em https://guerraearmas.wordpress.com/2013/03/29/brics-poderiam-se-tornar-a-mais-poderosa-uniao-militar-do-mundo/. Acesso em 17.05.2016.

d) Troca de produtos de setores industriais; (a exemplo do MERCOSUL)[6]
e) Em geral, a proximidades geográfica; (União Europeia, Mercosul, Comunidade Andina etc.)
f) Conjugação de interesses em setor estratégico (a exemplo da Comunidade Econômica do Carvão e do Aço)[7];
g) Até a tradição comercial pode gerar laços a ponto de formarem-se blocos econômicos.

Em relação ao bloco dos BRICS, temos poucas das características acima descritas como determinantes para sua formação, pois a gênese da mesma foi o fato de todos serem considerados emergentes. A atuação do bloco tem provocado, além do incremento do comércio entre seus membros, também uma tendência de aproveitamento das oportunidades econômicas, tal como a inserção no sistema financeiro internacional.

A Tabela abaixo, com dados de exportação dos países membros para China, o maior parceiro comercial do bloco, revela o incremento do comércio entre os membros, após a união em bloco:

Export to Major Trade Partners - China

Export to Major Trade Partners - China: 2000 - 2014, million US$

Year / Country	Brazil	Russia	India
2.000	1853	5248	831.3
2.003	2282	...	...
2.004	3042	...	...
2.005	4435	13048	6759.1
2.006	5750	15758	8321.86
2.007	7114	15895	10871.34

[6] Neste sentido, temos o resultado da pesquisa apresentada por Rosangela Viegas Maraschin Angélica Massuquetti apresentado no XXI ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA com o tema: Ademais, as relações comerciais do bloco com o resto do mundo vêm se expandindo de forma crescente, além das expectativas, considerando os avanços e retrocessos que acontecem normalmente em um bloco integracionista. A formação do Mercosul intensificou as relações comerciais dos países-membros. No caso do Brasil, o fluxo de exportações foi ampliado, passando de US$ 1,58 bilhão para US$ 25,05 bilhões, no período pós-formação do bloco (1990 a 2014). Em termos de participação no total em unidades monetárias (dólares) das exportações brasileiras, em 1990, o Mercosul (4) representava 5,1% e, em 2014, ampliou-se para 9,1% em relação ao total geral exportado pelo Brasil para demais destinos. MARASCHIN, Rosangela Viegas; MASSUQUETTI, Angélica. **XXI ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA** ÁREA 8: ÁREA ESPECIAL 1: INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA.

[7] MENEZES, (2006) nos explica surgimento da Comunidade Economica do Carvão e do Aço, embrião da Comunidade Economica Europeira, no sentido de proteger um setor estratégico. “Foi neste contexto que Jean Monet, experiente negociador e construtor da paz, propôs ao Ministro de Negócios Estrangeiros Francês, Robert Schuman, e ao Chanceler alemão, Konrad Adenauer, a ideia de criar interesses comuns entre seus países, ou seja, a gestão, sob o controle de uma autoridade independente, do mercado do carvão e do aço, setor estratégico para o desenvolvimento de ambos. ” In MENEZES, Alfredo DA MOTA; PENNA FILHO, Pio. **Integração regional: os blocos econômicos nas relações internacionais**. Elsevier, 2006. p. 25.

2.008	11054	21142	9353.5
2.009	10582	16687	11617.88
2.010	21354	20326	15482.7
2.011	44314	35030	18076.55
2.012	41228	35766	13534.88
2.013	46026	35625	14824
2.014	...	37505	...

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Brasil

Além da comprovada importância desempenhada pelo comércio internacional, trataremos da relevância do bloco no sistema financeiro internacional, e sua consequente formalização ou não em organização internacional.

3. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS[8]: CARACTERÍSTICAS

No contexto atual do sistema financeiro e econômico atual, ou seja, a reorganização dos agentes econômicos internacionais no plano globalizado perpassa pelas relações multilaterais com formação de blocos regionais, caracterizados em alguns casos, como já mencionado, mais pelo poderio econômico que pode resultar de sua união, do que pela cooperação propriamente dita. Tais associações, concretizadas nos Acordos e/ou Tratados internacionais, dispõem, principalmente, sobre a questão financeira e o desenvolvimento econômico. Analisando os aspectos jurídicos das organizações internacionais, percebe-se que a comunhão de interesses dos países dos BRICS, até o presente momento, não foi determinante para a existência ou do bloco na forma de uma organização.

As Organizações Internacionais não têm uma definição jurídica específica, contudo MAZZUOLI (2013) conceitua nos seguintes termos:

> "pode-se conceituar organização internacional como a associação voluntária de sujeitos de Direito Internacional, criada mediante tratado internacional (nominado convênio constitutivo) e com finalidades predeterminadas, regidas pelas normas do Direito Internacional, dotada de personalidade jurídica distinta dos seus membros, que se realiza em um organismo próprio e estável, dotado de autonomia e especificidade, possuindo ordenamento jurídico interno e órgãos auxiliares, por meio dos quais realiza os propósitos comuns dos seus membros, mediante os poderes próprios que lhes são atribuídos por estes."[9]

[8] Serão tratados aspectos jurídicos das Organizações Internacionais Públicas, ou como nomeia Mazzuoli, 2003, "organizações intergovernamentais". In MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 629.

[9] MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 632.

Da ideia exposta acima, extraímos as seguintes características:

1) a união dos membros para formar tais organizações dá-se de forma voluntária;

2) necessitam de um processo formal para sua criação, ou seja, um tratado internacional;

3) adquirem personalidade própria;

4) tem uma estrutura jurídico-administrativa interna que atribui e limita a ação da instituição;

Percebe-se nitidamente que as organizações internacionais, por adquirirem personalidade própria, como também, por produzirem normas jurídicas, carecem de uma formalidade mais exigente, não só para se constituírem, como também para seu funcionamento, ou seja, são partícipes do cenário internacional muito semelhantes aos Estados que as constituíram. A autonomia derivada das características citadas garante o funcionamento e o atendimento dos interesses jurídicos protegidos pelas regras das organizações.

No caso dos BRICS, temos uma situação de fato que revela uma contradição às organizações internacionais, pois, como já foi mencionado, o bloco econômico não se constitui formalmente em uma organização, contudo seus membros, em bloco, são instituidores e mantenedores e uma instituição financeira internacional, o já citado, Novo Banco de Desenvolvimento - NBD.

A constituição de uma instituição financeira internacional do porte do NBD conduz o bloco a se formalizar em uma organização internacional, por mais que ainda não seja uma tendência revelada pelos Governos dos Estados-membros, pois o bloco, mesmo tendo vantagens em atuar sem a formalização (trataremos deste item mais adiante) deu um passo que, sem dúvida alguma, necessitará de sua participação formalizada no enfrentamento dos outros participantes do mercado internacional. A questão do domínio financeiro por instituições financeiras tradicionais, tais como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial também é sustentada por sua longa e perene formalização em organização internacional.

Para melhor explicar melhor o contexto dos BRICS e sua opção pela formalização ou não, trataremos em seguida do Novo Banco de Desenvolvimento e do Arranjo Contingente de Reservas, no cenário atual ocupado do sistema financeiro internacional.

4. O NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

O bloco foi evoluindo em termos de cooperação econômica, a ponto de tentar concretizar tais atividades por meio de uma instituição financeira internacional, que fosse destinada a fomentar a implantação e melhoria da infraestrutura nos países membros do bloco[10]. Surgiu então a ideia inicial da formação de um banco de desenvolvimento para tanto, que viria a ser o Novo Banco de Desenvolvimento.

O citado Banco teve sua gênese na Reunião de Cúpula de Durban em 2013 e foi criado por meio de um Tratado Internacional firmado na VI Reunião de Cúpula realizada em Fortaleza em julho de 2014. O citado Tratado foi internalizado por meio do Decreto Legislativo nº 131 de 03 de junho de 2015 e do Decreto nº 8.634 de 29 de dezembro de 2015.

Dentre as funções do citado Banco, temos o apoio financeiro a projetos de infraestrutura, desde que sustentáveis, a serem desenvolvidos nos países membros dos BRICS. Tal instituição surge como forma de suprir as necessidades de crédito público internacional para os membros dos BRICS, pois as fontes tradicionais (Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento etc.) não estão satisfazendo a demanda por crédito dos países emergentes.

O Novo Banco de Desenvolvimento tem estrutura de governança muito semelhante à do Banco Mundial e à do Fundo Monetário Internacional[11] [12], na qual há um Conselho de Governadores[13] que traça as políticas da instituição (crédito, risco, garantias etc.)[14],

[10] A Diretoria do Novo Banco de Desenvolvimento aprovou o desembolso de US$ 811 milhões de dólares em projetos de energia renovável. Fonte: Disponível em http://ndb.int/first-set-of-loans-approved-by-the-board-of-directors-of-the-new-development-bank.php#parentHorizontalTab2. Acesso em 25.05.2016.

[11] O sistema de desembolso de recursos do Fundo Monetário Internacional é bem explicado por Celso Duvivier de Albuquerque Mello nos seguintes termos: "O FMI não dá empréstimo. Os Estados, para utilizarem os recursos do FMI tem o direito de saque, isto é, a compra de 'divisas estrangeiras em troca ou de ouro ou de sua própria moeda nacional', com o compromisso de recomprar a sua moeda em ouro ou dívidas convertíveis. O FMI tem também os denominados 'stand by agreements' ou acordos de confirmação que consiste em uma linha de créditos cujas modalidades de abertura e utilização foram previamente debatidas entre o Fundo e um de seus membros, e que permite a este último efetuar, durante um período e sobre um montante determinado, um saque sobre o fundo conforme condições preestabelecidas. In MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. Rio de Janeiro: Renovar. 2004. p. 730.

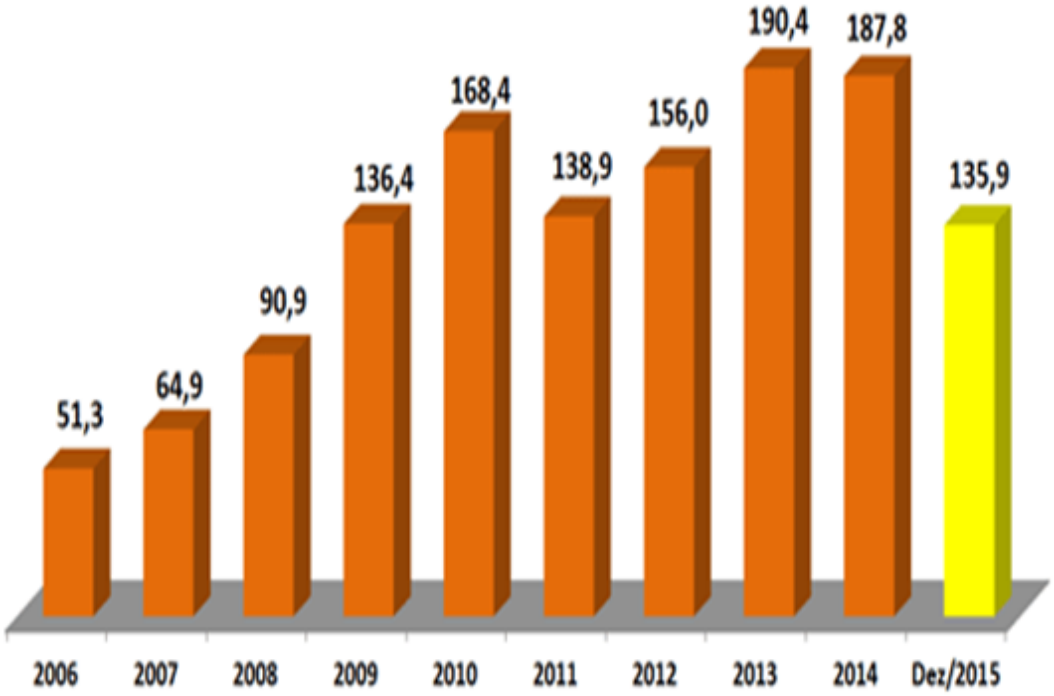
[12] As Convenções sobre o Fundo Monetário Internacional e sobre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento foram internalizadas no ordenamento pátrio pelo Decreto-Lei no. 8.479 de 27.12.1945 e pelo Decreto no. 21.177 de 27.05.1946.

[13] Artigo 13 - Presidente e funcionários - a) O Conselho de Governadores elegerá um Presidente proveniente de um dos membros fundadores de forma rotacional, que não será nem um Governador, nem um Diretor, nem um Suplente de um ou outro. O Presidente será um membro do Conselho de Diretores, mas não terá voto, exceto um voto de desempate em caso de empate. O presidente poderá participar das reuniões do Conselho de Governadores, mas não votará em tais reuniões. Sem prejuízo para o mandato estabelecido pelo item (d) abaixo, o Presidente deixará de exercer o cargo, se o Conselho de Governadores assim decidir por uma maioria especial. BRASIL. Poder Executivo. Decreto nº 8.624 de 29 de dezembro de

contudo não conta com a participação de nenhum membro ou instituição que represente as sociedades dos países membros.

O referido Banco inicia suas atividades com capital autorizado de US$ 100 bilhões, mas com subscrição inicial de US$ 50 bilhões[15]. Embora seu papel institucional venha a se firmar no contexto internacional, percebe-se que a importância reservada pelos membros ao potencial de apoio creditício do Banco, mesmo que inicialmente, não é tão vultuosa quanto parece, pois se compararmos com o nosso Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o valor a ser desembolsado não é tão elevado, pois somente no ano de 2014, o BNDES liberou R$ 190 bilhões de reais[16].

A figura abaixo ilustra a evolução dos desembolsos do BNDES para o desenvolvimento.



Fonte: www.bndes.gov.br

2015. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 dez. 2016. Disponível em: <http://www.in.gov.br/>. Acesso em: 24 de janeiro de 2016.

[14] Presume-se que as políticas operacionais citadas já tenham sido aprovadas pelos órgãos competentes do Novo Banco de Desenvolvimento, pois já há notícias no sítio eletrônico da instituição sobre concessão de empréstimos no mês de abril de 2016. Entretanto, não estão tais políticas disponíveis no citado sítio eletrônico.

[15] "Artigo 2
(…)
O Novo Banco de Desenvolvimento terá um capital subscrito inicial de US$ 50 bilhões e um capital autorizado inicial de US$ 100 bilhões. " Decreto nº 8.624 de 29 de dezembro de 2015. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 dez. 2015. Disponível em: <http://www.in.gov.br/>. Acesso em: 24 de janeiro de 2016.

[16]

Fonte:http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Estatisticas_Operacionais/ Acesso em 22.01.2016.

A criação de uma instituição financeira de tal porte no sistema financeiro internacional destaca a feição econômica descrita no item anterior como elo de união dos membros dos BRICS.

Um aspecto operacional que se destaca no Banco é a possibilidade de concessão de crédito em moeda local[17] no país onde se destina o crédito. Tal situação proporciona que sejam feitas reservas da instituição financeira junto aos países membros, não necessitando de se praticar nas operações de câmbio, a necessária utilização do dólar norte-americano como padrão, assemelhando-se ao sistema de pagamentos em moeda local[18] que já existe no Brasil, onde se faz a operação de câmbio com conversão direta das moedas dos países que estão transacionando, sem que se utilize do câmbio em dólar norte-americano para sua intermediação. Tal sistemática cambial pode vir a representar, se volumes forem alcançados, uma ameaça ao padrão de uso da moeda norte-americana nas transações de câmbio. A situação descrita revela uma inusitada quebra de paradigma no contexto internacional.

Como instrumento de indução do fomento, por meio das operações de crédito, é possível afirmar que o desenvolvimento esperado depende mais das relações Sul-Sul e Norte-Sul em termos de cooperação internacional, do que nos aspectos técnicos e jurídicos para se implementar crescimento e desenvolvimento econômico.

Muitas são ainda as questões, em termos operacionais e de política de crédito, que não estão definidas, contudo entendemos que a perspectiva do Novo Banco de Desenvolvimento tornar-se protagonista no processo do direito ao desenvolvimento, financiando a infraestrutura dos países dos BRICS, depende mais dos avanços da atuação do bloco em si no contexto internacional e da cooperação nas relações

---

[17] "Artigo 24 - Disponibilidade de moedas

O Banco, em suas operações, poderá fornecer financiamento em moeda local do país no qual a operação seja realizada, desde que políticas adequadas sejam postas em prática para evitar descasamento significativo de moedas. " BRASIL. Poder Executivo. Decreto nº 8.624 de 29 de dezembro de 2015. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 dez. 2015. Disponível em: <http://www.in.gov.br/>. Acesso em: 24 de janeiro de 2016.

[18] Em tal sistema o pagamento das transações internacionais pode ser feito nas moedas locais dos países remetentes e destinatários dos recursos. O Banco Central do Brasil define sistema de pagamentos de moeda local nos seguintes termos: "O SML é um sistema de pagamentos informatizado que permite a remetentes e destinatários, nos países que integram o sistema, fazer e receber pagamentos referentes a transações comerciais, a outros benefícios, ou simples remessas em suas respectivas moedas. No momento, existem três convênios SML firmados pelo Banco Central do Brasil (BCB): o primeiro com o Banco Central da República da Argentina (BCRA), o segundo com o Banco Central do Uruguai (BCU) e o terceiro com o Banco Central do Paraguai (BCP), ainda em fase de Regulamentação. BRASIL, BANCO CENTRAL DO. Disponível em http://www.bcb.gov.br/rex/sml/4-perguntas_frequentes.asp#Resposta_01. Acesso em 17.05.2016.

internacionais, como foi citado acima, do que de questões técnicas, sem prejuízo dos instrumentos de política de fomento e de câmbio que venham a ser construídos.

Todos os aspectos mencionados, não somente os operacionais indicam uma tendência à formalização do grupo. Associada à constituição de uma instituição financeira nos moldes do Novo Banco de Desenvolvimento, temos ainda outros fatores que indicam uma tendência à formalização, não só pelo fortalecimento do grupo, mas pela dinâmica que o sistema financeiro internacional demanda para o destaque de suas instituições. Dentre os fatores mencionados, temos a criação do Arranjo Contingente de Reservas, que teve sua instituição autorizada, paralelamente ao Novo Banco de Desenvolvimento, por meio do mesmo Tratado Internacional firmado na Reunião de Cúpula de Fortaleza, tendo sido internalizado na nossa legislação por meio do Decreto Legislativo nº 130/2015 de 29 de dezembro de 2015 e do Decreto nº 8.702 de 01 de abril de 2016.

O citado Contingente de Reservas se constitui numa espécie de suporte para as operações, ou seja, numa "plataforma de apoio, por intermédio de instrumentos preventivo e de liquidez, em resposta a pressões de curto prazo, reais ou potenciais, sobre o balanço de pagamentos" [19], cujo valor total é de US$ 100 bilhões de dólares, recursos que podem ser sacados por operações de SWAP cambiais[20], ou seja, não há necessidade de imediata disponibilização de recursos por parte dos países membros dos BRICS.

Tanto a instituição de um banco de desenvolvimento, quanto a constituição de uma plataforma financeira, representam a habilidosa capacidade de associação do grupo, considerando a heterogeneidade anteriormente comentada, como também, pelos aspectos expostos, suscitam desafios às instituições financeiras tradicionais que sempre se destacaram como hegemônicas no sistema financeiro internacional.

Da mesma forma que podem ingressar novos membros no Novo Banco de Desenvolvimento, poderão também ingressar no Contingentes de Reservas. Em que pese

---

[19] Artigo 1 do Decreto nº 8.702. BRASIL. Poder Executivo. Decreto nº 8.702 de 01 de abril de 2016. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 01 abr. 2016. Disponível em: <http://www.in.gov.br/>. Acesso em: 18 de abril de 2016.

[20] Paul Krugman define as operações de swap cambial nos seguintes termos: Um swap cambial é a venda à vista de uma determinada moeda combinada com uma recompra futura da mesma moeda. In KRUGMAN, Paul. **Economia Internacional: teoria e política** / Paul Krugman e Maurice Obstfeld; revisão técnica: Rogerio Mori, Paulo Gala; (tradução Eliezer Martins Diniz) 8ª ed. São Paulo: Prentice Hall, 2010. p. 249. O Tratado também tratou da sua definição legal nos termos do artigo 8 do Decreto nº 8.702/2016: "Artigo 8 - Definições (…) "Transação de Swap" significa uma transação entre o banco central da Parte Requerente e o banco central de uma Parte Provedora, mediante a qual o banco central da Parte Requerente compra dólares norte-americanos (US$) do banco central da Parte Provedora em troca de Moeda da Parte Requerente e recompra em data posterior a Moeda da Parte Requerente em troca de dólares norte-americanos (US$); "

o sistema ser muito semelhante ao do Fundo Monetário Internacional, ou seja, não é de "empréstimos" propriamente ditos, mas sim de saques em moeda para devolvê-los na mesma moeda, seria uma boa plataforma de apoio para outros países latino-americanos que preferem sair das imposições do Fundo Monetário Internacional, quando recorrem ao Banco Mundial.

Percebe-se que neste cenário de aparecimento de uma nova instituição financeira apoiada ainda por um Fundo de contingência, a tendência é a formalização, ressaltando-se ainda que para que outros países possam ingressar, tanto no Banco, quanto no Contingente, não se consegue imaginar outra via, que não uma organização internacional, sob pena de se constituir apenas burocraticamente, sem conseguir alcançar verdadeiramente seus objetivos de fomentar o desenvolvimento por meio do fomento de crédito à infraestrutura.

5. O BLOCO DOS BRICS COMO ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL - VANTAGENS E DESVANTAGENS[21]

O fato do bloco econômico dos BRICS não se formalizar como uma organização internacional ocorre em função de diferentes aspectos, destacando mais aqueles envolvidos no contexto das relações internacionais, do que os aspectos jurídicos em si.[22]

---

21 (CANÇADO TRINDADE, 2002) descreve as contribuições das organizações internacionais para o Direito Internacional, cujos termos transcrevemos: "A atuação e o dinamismo das organizações internacionais tem contribuído decisivamente para modificar a própria estrutura do ordenamento jurídico internacional. Não raro a atuação de uma delas passou a repercutir no seio de outras, e até mesmo ocasionou mudanças estruturais em algumas delas. Ilustra-o episódio ocorrido no início da década de noventa, quando a então Comunidade Econômica Europeia (CEE, hoje União Europeia) solicitou sua admissão como membro de pleno direito da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) …. As relações internacionais contemporâneas tornam-se, assim, a um tempo, mais institucionalizadas, e também mais complexas, pelo advento e impacto das organizações internacionais. In CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. **Direito das Organizações Internacionais**. 3ª ed. rev. e atualizada. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 731-733.

22 Jan Schablitzki (2015) nos explica que o Novo Banco de Desenvolvimento representa um avanço, mas não significa necessariamente uma mudança no plano das relações Sul-Sul. "The NDB already represents a success of the BRICS group in showing their potential for con-sensus, institutionalisation and closer cooperation. Nevertheless, the NDB's current aim is to put pressure on the Northern nations to adapt the current IFIs in their institutional structure to the tectonic power shift in the international order. Beyond this symbolic value, the impact of the NDB as a so-called 'game changer' or as a new tool in South-South cooperation depends on its future governance, development paradigm and capital potential. Em tradução livre: "O NDB já representa um sucesso do grupo BRICS em mostrar o seu potencial para consenso, institucionalização e uma cooperação mais estreita. No entanto, o objetivo atual do NDB é colocar pressão sobre as nações do Norte para adaptar as atuais IFIs em sua estrutura institucional à mudança de poder tectônica na ordem internacional. Para além deste valor simbólico, o impacto do NDB como uma chamada "virada de jogo" ou como uma nova ferramenta na cooperação Sul-Sul depende da sua futura governança, seu paradigma de desenvolvimento e de seu potencial capital. " SCHABLITZKI, Jan. BPC Policy Brief. V. 5. N. 01 - December/2014 - January/2015. Rio de Janeiro. PUC. **BRICS Policy Center**. Disponível em http://bricspolicycenter.org/homolog/uploads/trabalhos/6765/doc/386811845.pdf. Acesso em 19.05.2016. p. 11.

Passemos então às vantagens e desvantagens da formalização do bloco econômico dos BRICS por meio de uma organização internacional:

1) Vantagens - como categoria institucional no plano internacional, uma organização, a depender da sua autorização convencional, poderá celebrar tratados, se firmar no plano dos negócios e até, fazer frente a outras organizações regionais. Os limites de atuação dos seus membros terão limitação dada pelas normas de instituição e funcionamento, evitando-se possíveis interferências dentre os membros. Estabelece os parâmetros de atuação dos membros. Ou seja, a organização internacional faz jus a toda proteção jurídica e institucional que tem um órgão de atuação formalizado.[23]

2) Desvantagens - se por um lado, a instituição de organização impõe os limites, também por outro exige todo um arcabouço de procedimentos e formalidades para sua atuação, submetendo os membros a obrigações institucionais. As necessidades de cada membro individualmente podem não coincidir com as da coletividade do bloco na qual estão unidos. Observa-se que no caso em tela, há uma tendência nítida de se unir para, em bloco, empoderar-se face aos outros participantes nas relações internacionais.

Em que pesem argumentos contrários ou favoráveis à constituição dos BRICS em uma organização internacional, fato é que o bloco vem atuando no plano internacional, mesmo tal citada formalidade com bastante êxito, bem como vem se destacando com iniciativas, como a já mencionada constituição de uma instituição financeira de grande porte. Tal situação, por si só, não assegura futuro crescimento como bloco, ou mesmo a promoção do desenvolvimento sustentável para seus membros, contudo revela estratégia que tem funcionado para o grupo nas suas relações econômicas frente aos outros, tais como G8[24], ou no campo financeiro, ao Banco Mundial e ao Fundo Monetário Internacional.

Em relação ao desenvolvimento proposto pela nova instituição financeira, é bom que se ressalte que a formalização ou não do bloco dos BRICS em uma organização

---

[23] A formalização dos BRICS em uma organização internacional já vem sendo defendida por especialistas, tais como Fyodor Lukyanov, citando Alexander Lukin nos seguintes termos: “Alexander Lukin escreveu que ‘outra perspectiva atraente é colocar de pé uma organização que constitua uma alternativa ao G8. Para isso ele propõe intensificar a agenda: trabalhar no sentido da institucionalização dos BRICS e da criação de um mecanismo formal de negociações e debates (encontros regulares de Chefes de Estados, ministros etc.), com vistas a estabelecer no futuro uma organização internacional;” No mesmo sentido, Varun Shani: in Perspectiva Indiana sobre BRICS: entusiasta, evasiva e ainda em evolução: “Para que os BRICS sobrevivam e floresçam, três mudanças no grupo seriam desejáveis e talvez a mesmo necessárias.(…) Segundo, o grupo precisa tornar-se uma organização dispondo de secretariado permanente.” In PIMENTEL, José Vicente de Sá. **O BRASIL, os BRICS e a AGENDA INTERNACIONAL**. 2ª ed. rev. ampl. Brasília. FUNAG, 2013. p. 561-600.

[24] O G8 é um grupo formado pelos países mais industrializados do mundo. Seus componentes são: Estados Unidos, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Canadá e a Rússia que foi excluída em 2014, devido a crise com a Ucrânia.

internacional poderá ou não contribuir para o esperado desenvolvimento, lembrando que não basta construir uma instituição financeira gigantesca para fornecer o crédito como elemento indutor da atividade econômica. A institucionalização reforça o poder do grupo, auxilia na continuidade do grupo, mas não garante o alcance de outros objetivos, tais como o desenvolvimento, que depende mais das relações em si, como já mencionado, do que das instituições propriamente ditas.

Caso seja intenção do bloco se formalizar, que se permita o ingresso, pelo menos na sua estrutura financeira (Novo Banco de Desenvolvimento e Arranjo Contingente de Reservas), de outros países, tão ou mais carentes de recursos que o Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, é preciso se fixar a premissa de que, independentemente do bloco dos BRICS vir a se formalizar ou não, a sua atuação, mesmo sem a mencionada formalização já provoca reações no marcado internacional, não só em relação ao comércio mundial, como também à consolidação de força e poderio do grupo.

Ultrapassada esta questão, identificamos os seguintes resultados em relação à institucionalização como organização internacional, principalmente, após ter constituído uma instituição financeira internacional:

1) A questão se é ou não mais vantajoso para o bloco se constituir numa nova organização internacional parece que não tem uma definição nítida. O bloco dos BRICS vem sendo eficiente na sua feição econômica, não tendo sido imprescindível sua formalização, contudo, na medida que os anseios de novas ações e de novos negócios se aproximam, a tendência, como demonstrado pelos especialistas, é adquirir novo formato. Em contrapartida, apresenta-se a diversidade de características dos membros, principalmente no campo político, dificultando bastante a formalização do bloco;
2) A constituição de uma instituição financeira internacional de apoio à infraestrutura revela-se importante em função do reforço que faz na união dos membros do BRICS, como também no apoio financeiro aos membros do grupo, que no caso particular do Brasil, tem diminuta poupança interna.
3) Considerando a possibilidade de outros países integrarem o Novo Banco de Desenvolvimento, já que está previsto tal direito no Tratado Internacional que o instituiu, percebe-se a tendência à formalização, vez que outros interesses, com

a entrada de outros países ingressam no grupo, havendo assim maior necessidade de imposição de regras;

4) No contexto do enfrentamento do sistema financeiro e da necessidade de formalização, destacam-se dentre os aspectos operacionais do Novo Banco de Desenvolvimento, e, ainda, firmando-se nova posição no plano financeiro e cambial internacional, a possibilidade de concessão em moeda local e a eventual implementação de um novo sistema de pagamentos, que escaparia à dependência do dólar norte-americano. Tais possibilidades geram, à primeira vista, um enfrentamento nas relações Norte-Sul, todavia podem vir a facilitar as operações, para o Brasil, no âmbito latino-americano, podendo se estender aos outros países da América Latina, caso estes venham a integrar o Bloco dos BRICS. Para configurar tais conjunturas, facilitaria uma organização internacional com voz no complexo cenário internacional.
5) O contingente de reservas, formado em paralelo ao citado NBD, demonstra que o bloco já constitui laços mais sólidos, do que os que possam provavelmente vir surgir pela institucionalização em organização internacional. Além do lastro para as operações financeiras do bloco, o citado arranjo também possibilita a entrada de novos membros, ou seja, talvez seja uma boa alternativa à sistemática do Fundo Monetário Internacional;

Por fim, ressalta-se que no plano das relações internacionais, no atual contexto financeiro globalizado, a formação de organizações internacionais oriundas de blocos econômicos atuantes pode colaborar em muito para o desenvolvimento, a depender dos esforços na disponibilização de recursos, e, principalmente nas articulações dos países membros frente às organizações internacionais já existentes.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Disponível em http://www.bcb.gov.br/rex/sml/4-perguntas_frequentes.asp#Resposta_01. Acesso em 17.05.2016.

BRASIL. **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**. Disponível em http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/mecanismos-inter-regionais/3672-brics. Acesso em 16.05.2016.

_____.http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3672&catid=159&Itemid=436&lang=pt-BR.

BRASIL. **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**. Disponível em:http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Estatisticas_Operacionais/. Acesso em 22.01.2016.

BRASIL. Poder Executivo. Decreto nº 8.702 de 01 de abril de 2016. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 01 abr. 2016. Disponível em: <http://www.in.gov.br/>. Acesso em: 18 de abril de 2016.

BRASIL. Poder Executivo. Decreto nº 8.624 de 29 de dezembro de 2015. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 dez. 2015. Disponível em: <http://www.in.gov.br/>. Acesso em: 24 de janeiro de 2016.

BRICS Policy Center. Disponível em http://bricspolicycenter.org. Acesso em 18 de abril de 2016.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. **Direito das Organizações Internacionais**. 3ª ed. rev. e atualizada. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. Disponível em http://data.imf.org/?sk=5dabaff2-c5ad-4d27-a175-1253419c02d1. Acesso em 26.05.2016.

KRUGMAN, Paul. **Economia Internacional: teoria e política** / Paul Krugman e Maurice Obstfeld; revisão técnica: Rogerio Mori, Paulo Gala; (tradução Eliezer Martins Diniz) 8ª ed. São Paulo: Prentice Hall, 2010.

MARASCHIN, Rosangela Viegas; MASSUQUETTI, Angélica. **XXI ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA** ÁREA 8: ÁREA ESPECIAL 1: INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

MENEZES, Alfredo DA MOTA; PENNA FILHO, Pio. **Integração regional: os blocos econômicos nas relações internacionais**. Elsevier, 2006.

NEW DEVELOPMENT BANK. Disponível em http://ndb.int/first-set-of-loans-approved-by-the-board-of-directors-of-the-new-development-bank.php#parentHorizontalTab2. Acesso em 25.05.2016.

PIMENTEL, José Vicente de Sá. **O Brasil, os BRICS e a Agenda Internacional**. 2ª ed.rev. apl. FUNAG, 2013.

PIKETTY, Thomas. **A ECONOMIA DA DESIGUALDADE**. TRADUÇÃO DE ANDRÉ TELLES. REVISÃO TÉCNICA DE MONICA BAUMGARTEN DE BOLLE. Intrínseca: Rio de Janeiro, 2007.

SCHABLITZKI, Jan. BPC Policy Brief. V. 5. N. 01 - December/2014 - January/2015. Rio de Janeiro. PUC. **BRICS Policy Center**. Disponível em http://bricspolicycenter.org/homolog/uploads/trabalhos/6765/doc/386811845.pdf. Acesso em 19.05.2016.

TRUBEK, David. **O NOVO DIREITO E DESENVOLVIMENTO: ENTREVISTA COM DAVID TRUBEK**. Revista Direito GV. V.3 nº.2. JUL-DEZ/2007.